

SEFA, 15 de julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

81467/2024

PROTOCOLO Nº : 21.998.354-9

INTERESSADO : CONSILOS INDUSTRIA DE SILOS E SECADORES
LTDA

ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Implantação. Diferimento do ICMS da energia elétrica. Transferência de Crédito para Conta Investimento do Siscred. Diferimento do ICMS nas importações e na compra de insumos nacionais. Tratamento diferenciado para transferência de ICMS fora do limite.

DESPACHO N.º 0173/2024 SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF nº 106/2024, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de concessão dos Tratamentos Fiscais Diferenciados feito pela empresa CONSILOS INDUSTRIA DE SILOS E SECADORES LTDA, CAD/ICMS n.º 41007373-08, de diferimento do ICMS da energia elétrica e de transferência de créditos de ICMS para a conta Investimento do Siscred, previstos respectivamente nos artigos. 8º, 9º, 10 e 11 do Decreto n.º 6.434/2017, destinados ao novo estabelecimento objeto do projeto de investimentos, conforme protocolo n.º 21.998.354-9;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 16 de julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

81473/2024

PORTARIA SEFA/DG Nº 036/2024*

Designa servidoras para atuar como Gestora e Fiscal do Contrato n.º 3.231/2024-REPR, celebrado com a URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora Karoline Ferreira Pontes, RG 8.XXX.209-1/PR, para as funções de Gestora do Contrato n.º 3.231/2024-REPR, celebrado com a URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR a servidora Mônica do Rocio Xavier, RG 3.XXX.216-0/PR, para as funções de Fiscal do Contrato n.º 3.231/2024-REPR, celebrado com a URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 15 de julho de 2024.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

(*) Republicado por incorreção na publicação original.

81412/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

A Secretaria Administrativa do CCRF, em cumprimento ao que determinam os artigos 14, 15, 16 e 66 do Regimento, aprovado pela Resolução

SEFA nº 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna pública as decisões proferidas pelas Câmaras julgadoras do CCRF por meio das ementas dos acórdãos que as representam.

Acórdão: EPAF-0009/2024 - 1ª Câmara	
PAF:	8000116-9
Autuado(s):	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
Relator(a):	PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres. SEFA:	DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Data da sessão:	18/01/2024

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo. Nulidade da decisão singular. Rejeição. Infração parcialmente configurada.

I - Descabe o pleito de nulidade da decisão singular por cerceamento de defesa, pois restou proporcionada a ampla defesa e o contraditório.

II - Exige o feito o pagamento de imposto, lançado a menor, sobre diversos produtos comercializados pelo sujeito passivo, entre os quais se destaca a "margarina embalagem de 10 e 15 kg" e "óleo de soja balde 18 lts"; excluídos do feito, todavia, tais produtos, uma vez que se enquadram na isenção de que trata o Anexo V, item 21, do RICMS/2017, mormente quando não restou demonstrado que se destinavam à revenda.

Preliminar de nulidade da decisão monocrática, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do CCRF Roberto Zaninelli Covelo Tizon, Cícero Antônio Eich, Eduardo Luiz Gabardo Martins, Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro e Carlos Eduardo Makouf Gasperin, acompanhando o voto do Relator, Paulo Cezar Pereira Gruber, em rejeitar a preliminar e em dar parcial provimento ao apelo.

77349/2024

Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 105/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedido em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete ad hoc do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação apresentada no protocolo 24/060208-0, pertencente a OGNJEN VUKOTIC.

Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

81175/2024

Secretaria de Infraestrutura e
Logística

DER

PORTARIA Nº 373/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o contido no protocolado nº 22.448.716-9, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem nas Comissões de Análise de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens, no âmbito da Superintendência Regional Norte, os quais deverão cumprir o disposto no Decreto nº 4336, de 25 de fevereiro de 2009, ficando revogada a Portaria nº 052/2024 - DER.